



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

**CONTRATO N° 05/2023 FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, E A
EMPRESA HIGIFORTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
LTDA.**

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.381/0001-26, localizada na Rua Lourival De Albuquerque, nº 130, Bairro Centro, Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, CEP 53.560-180, neste ato representado pelo Sr. Presidente, **Elton Lennin Souza de Vasconcelos**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 046.506.264-47 e portador do RG nº 5.878.429 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Quatro, nº 75, Bairro Caetés III, Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, CEP: 53.545-090, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **HIGIFORTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.764.850/0001-05, localizada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2936, Sala 0702 EDF Sobrado EMP, Bairro Espinheiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.020-000, neste ato representada pela Sra. Nêmora Cássia Guilherme Tavares da Silva, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob o nº 5.364.263 SDS/PE e CPF sob o nº 026.750.984-77, residente e domiciliado na Rua Francisco Valpassos, nº 38, Bairro Pina, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.010-370, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário à execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme especificações e quantidades presente no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, o processo relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo Licitatório nº 005/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes valores unitários:

ITEM	CARGOS	ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS	QTD. VAGA	SALÁRIO MENSAL INDIVIDUAL PREVISTO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Realizar diariamente a limpeza de pisos, balcões, mesas, cadeiras e sanitários; Remover diariamente com pano úmido, o pó de móveis, objetos e quaisquer outras superfícies; Realizar o abastecimento de papel toalha, papel higiênico e sabonete dos sanitários sempre que necessário; Retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os	44 (quarenta e quatro) horas semanais	Ensino Médio Completo, comprovado pela experiência de certificado de conclusão de curso ou documento similar.	05	—

NAH
Carla Bezerra



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

		<p>para local indicado;</p> <p>Semanalmente, quando não explicitado, proceder a limpeza atrás de móveis, armários, arquivos, e similares, bem como portas, capachos, tapetes, barras, móveis envernizados, forrações de couro ou plástico em assentos ou poltronas e todos os metais como válvulas, fechaduras etc.;</p> <p>Mensalmente, quando não explicitado, proceder a limpeza de luminárias, forros, paredes, cortinas, persianas, vidros e outros;</p> <p>Realizar demais serviços considerados necessário à</p>				
--	--	---	--	--	--	--

MJA
Antonio Amaro Bezerra



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa de Antônio Amaro Bezerra"

		frequência da Câmara Municipal de Abreu e Lima.				
02	Portaria / Recepcionista	Serviços de recepção e portaria; Manter o controle de entrada, encaminhamento e saída de pessoas; Atender, completar e registrar ligações telefônicas internas e externas; Receber, anotar e transmitir recados; Organizar listas de endereços telefônicos de interesse da Câmara; Zelar e responsabilizar-se pela	44 (quarenta e quatro) horas semanais	Ensino Médio Completo, comprovado pela experiência de certificado de conclusão de curso ou documento similar.	04	

Antônio Amaro Bezerra



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

		<p>limpeza, conservação e funcionamento do equipamento de trabalho;</p> <p>Manter o controle de fichários de interesse dos vereadores;</p> <p>Digitar documentos e tabelas e operar programas de computador;</p> <p>Sugerir o envio de matéria que tramita na Câmara aos interessados e responsabilizar-se pelos mesmos;</p> <p>Apoiar os Oficiais e Auxiliares Legislativos em suas tarefas, quando determinado pela chefia;</p>				
--	--	---	--	--	--	--

2014

Conselheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

		Executar tarefas correlatas sempre que solicitadas.				
03	Encarregado	Coordenar as atividades dos auxiliares de serviços gerais e de recepção; Acompanhar o checklist das rotinas. Controlar a distribuição de materiais e tarefas e escalas de colaboradores, fiscalizando e orientando os serviços desenvolvidos pelos demais funcionários, controlando a frequência, relatando as ocorrências relativas ao desempenho dos funcionários e utilização dos materiais; Elaborar calendário de	44 (quarenta e quatro) horas semanais	Ensino Médio Completo, comprovado pela experiência de certificado de conclusão de curso ou documento similar.	01	

Carla Regina



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

		<p>serviços por áreas;</p> <p>Instruir os funcionários quanto à conduta adequada nas dependências da Contratante;</p> <p>Manter contato com o fiscal do contrato para recebimento de tarefas e assuntos relativos aos serviços contratados;</p> <p>Informar para o fiscal do Contrato e para a empresa as faltas de funcionários e ocorrências relativas aos serviços;</p> <p>Supervisionar o trabalho dos membros de uma equipe com o intuito de manter a produtividade e</p>				
--	--	--	--	--	--	--

RA

Contra-fatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

	<p>a eficiência, bem como se certificar de que o desempenho de todos seja satisfatório e eficaz;</p> <p>Atuar na supervisão dos recursos materiais e operações, para garantir a manutenção das atividades;</p> <p>Auxiliar no planejamento estratégico da organização das atividades desempenhadas pelas equipes;</p> <p>Verificar se as equipes estão dimensionadas para o volume de atividades;</p> <p>Controlar assiduidade, pontualidade e reposição de quadros, bem como estoque</p>				
--	---	--	--	--	--

Handwritten signature
Costa Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

		de equipamentos, uniformes e insumos				
		Administra processos de controle de ponto, atestados, afastamentos entre outras atividades administrativas				

As demais especificações do objeto estão descritas no Termo de Referência;

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos, (SEFIP, GFIP, Relação de empregados em cada posto de trabalho, inclusive os afastados por motivo de doença ou férias), contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, de titularidade da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, além da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS) e o Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

A efetivação do pagamento dar-se á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Diretoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade, que providenciará o atesto da Diretoria de Planejamento e Coordenação Institucional de acordo com as normas em vigor;

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira;

Só será paga a mão de obra efetivamente fornecida, ou seja, de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota Fiscal atestada como “Serviço Executado”.

O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido por acordo das partes contratantes nos moldes previstos no art. 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta; da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste aditivo, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Abreu e Lima

Programa de Trabalho: 01.031.1000.2002 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por tratar-se de serviço de natureza contínua, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo cumprimento do objeto contratado, a Administração reserva para si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente, através de servidor designado.

O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto desta licitação, serão realizados pelo servidor designado pela Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, além das resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, são aquelas previstas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e demais normas pertinentes.

DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência da **CONTRATANTE** e proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas nos instrumentos mencionados alhures;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, no início da prestação dos serviços, os profissionais necessários à realização dos trabalhos, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no termo de referencial;

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Realizar, por meio de sua área de pessoal, eventuais entrevistas de pessoas que pleiteiam alguma das vagas ofertadas;

Fica vedado que as entrevistas sejam feitas pelo encarregado durante seu horário de trabalho na Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto do contrato;

Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão, quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais de seus profissionais;

Implantar, dentro de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido;

Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência;

Manter seus profissionais sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações Interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender convenientes;

Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas no Termo de Contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

Prestar os serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados, conforme disposto no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho ou equivalente;

Responsabilizar-se pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;

Providenciar, à suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

Mediante assinatura de termo específico de compromisso, o empregado designado pela CONTRATADA se obrigará a cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos do Município de Abreu e Lima, informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal;

Fornecer diariamente ao fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas, férias e demais ocorrências, além da escala com os respectivos substitutos para os profissionais ausentes;

Encaminhar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação dos profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no termo de referência;

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da CONTRATANTE;

Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

NH

Carla de Fátima



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa de Antônio Amaro Bezerra"

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Termo;

Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

Apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentemente do repasse financeiro da CONTRATANTE;

Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Prestar a Garantia no prazo e forma prevista no Termo de Referência;

Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §5º- B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

Apresentar à CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

VI - Advertência por escrito;

VII - Multa, nos seguintes limites máximos:

c) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço/fornecimento não realizado;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou não prestação de serviço, ainda, fora das especificações contratadas.

VIII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

IX - Impedimento de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

X - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III da Lei 8.666/93.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

contratuais:

- VII - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- VIII - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- IX - Paralisação da prestação de serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- X - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- XI - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- XII - Fornecimento de serviços de baixa qualidade;

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- f) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- h) Judicial, nos termos da legislação.
- i) Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter de pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.
- j) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

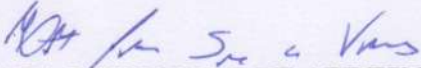
A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Contagem em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

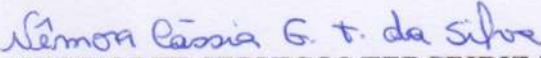
As partes elegem o foro da Comarca de Abreu e Lima/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Abreu e Lima/PE, 24 de agosto de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
Elton Lennin Souza de Vasconcelos
Contratante

CÂMARA MUN. DE ABREU E LIMA
Elton Lennin Souza de Vasconcelos
Vereador - Presidente


HIGIFORTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Nêmora Cássia Guilherme Tavares da Silva
Contratada

